

**ESTATUTO DA UNIJR-BA –
UNIÃO DAS EMPRESAS JÚNIOR DO ESTADO DA BAHIA**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO:

Artigo 1º. - A UNIJR-BA – União das Empresas Júniores do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com fins educacionais, fundada aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, regendo-se pelo presente Estatuto.

Artigo 2º. - A duração da entidade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º. - A entidade tem sede à Av. Reitor Miguel Calmon, s/n, Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia, Térreo, Vale do Canela – CEP 40.110-100, nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Artigo 4º. - Fica eleito o foro da Cidade do Salvador – Bahia, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

CAPÍTULO II

CONCEITO NACIONAL DE EMPRESA JÚNIOR:

Artigo 5º. - A UNIJR-BA obedece e adota o Conceito Nacional de Empresa Júnior definido pela Brasil Júnior – Confederação Brasileira das Empresas Júniores e demais regulamentações oficiais desta entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O “Conceito Nacional de Empresa Júnior” é a definição utilizada para determinar as organizações que se caracterizam ou não como Empresa Júnior.

CAPÍTULO III

FINALIDADES

Artigo 6º. - A UNIJR-BA tem como finalidades:

- a) Representar e defender as Empresas Júniores baianas junto aos órgãos públicos, autoridades governamentais e a sociedade civil em geral;
- b) Divulgar e promover o ideal Empresa Júnior dentro dos padrões determinados por este Estatuto;
- c) Atuar junto à sociedade, buscando suporte ao desenvolvimento das Empresas Júniores;
- d) Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pelos Membros Federados.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS: DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 7º. - A UNIJR-BA é composta por:

- a) Membro Honorário: toda pessoa, física ou jurídica que, a critério da Assembléia Geral, tenha prestado ou venha prestando serviços relevantes para o desenvolvimento dos objetivos da UNIJR-BA;
- b) Membro Federado: toda Empresa Júnior com sede no Estado da Bahia que solicite cadastro na entidade, satisfaça as exigências do Capítulo II Art. 5º, os critérios de associação adotado pela UNIJR-Ba, e obtenha aprovação da Assembléia Geral;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros da UNIJR-BA serão admitidos por decisão da Assembléia Geral e deverão contar com a maioria simples dos votos dos seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A UNIJR-BA terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

Artigo 8º. - Perde-se a condição de membro da UNIJR-BA:

- a) Pela aceitação de sua renúncia;
- b) Por decisão, de 2/3 da maioria dos membros da Assembléia Geral, fundamentada na violação de quaisquer das disposições do presente Estatuto;
- c) Pela ausência de representante em todas as 02 (duas) últimas Assembléias Gerais sem justificativa prévia e aprovação da Assembléia Geral;
- d) Pela dissolução da Empresa Júnior, ou pela cessação de suas atividades, no caso de pessoa jurídica.
- e) Pela inadimplência de mais de 03 (três) taxas regulares de UNIJR-BA sem que haja justificativa prévia e aprovação da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão que decretar a exclusão do associado caberá recurso à Assembléia Geral.

Artigo 9º. - Perde-se o direito a voto

- a) Quando o Membro Federado não tem sua justificativa de ausência na última assembléia aceita pela mesma.
- b) Pela inadimplência de 02 (duas) taxas regulares de UNIJR-BA sem que haja justificativa prévia e aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Artigo 10º. - São deveres de todos os membros da UNIJr-BA:

- a) Respeitar o Estatuto bem como as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- b) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade;
- c) Pagar pontualmente as contribuições devidas e as taxas cobradas pela UNIJr-BA para os serviços por ela promovidos;
- d) Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade;
- e) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral;
- f) Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º. - São direitos de todos os membros federados:

- a) Comparecer, votar e indicar seus membros para eleições da entidade na Assembléia Geral;
- b) Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da UNIJr-BA;
- c) Utilizar todos os serviços colocados a disposição pela UNIJr-BA;
- d) Propor novas condições de trabalho, associação com outras atividades afins, bem como sugestões para ações a serem tomadas em determinadas situações;
- e) Reclamar, perante a diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembléia Geral;
- f) Representar a Assembléia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO:

Artigo 12º. - São órgãos da Administração:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º. - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação da UNIJr-BA, composto pelos seus membros federados, tendo todos direito a voto em assembleias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada membro federado indicará dois representantes, o titular e seu suplente, para o caso de ausência do primeiro, devendo estes ser seus integrantes na condição de membros efetivos, cabendo a cada federado direito a apenas 01 (um) voto.

Artigo 14º. - O presidente e o secretário de uma Assembléia serão eleitos por indicação da maioria dos membros presentes.

Artigo 15º. - A Assembléia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente ao menos uma vez por ano para:

- a) Apreciar e votar sobre as contas e relatórios da Diretoria Executiva os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal.
- b) Votar e eleger a Diretoria Executiva da UNIJr-BA

Artigo 16º. - Serão nulas as decisões da Assembléia Geral sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, a não ser que na Assembléia Geral se encontrem presentes todos os membros federados e não haja oposição de qualquer um deles.

Artigo 17º. - As reuniões da Assembléia Geral somente serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros federados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se à hora marcada para a reunião da Assembléia Geral não houver 2/3 dos membros deste, serão decorridos no mínimo 15 (quinze) minutos da hora prevista para a instalação da mesma, sendo a Assembléia iniciada em segunda chamada com o quorum mínimo de 1/2 (um meio) dos membros federados. Não atingindo o novo quorum, serão decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos da hora prevista para a instalação da mesma, sendo a Assembléia iniciada em terceira chamada com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros federados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – 1/5 dos Associados poderão promover a convocação da Assembléia Geral

Artigo 18º. - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade;
- b) Eleger substitutos dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em caso de vacância;

- c) Examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras e relatórios de atividades apresentados pela Diretoria Executiva no exercício findo;
- d) Estabelecer diretrizes estratégicas da UNIJR-BA;
- e) Manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;
- f) Aprovar as condições necessária ao processo de federação das Empresas Juniores à UNIJR-BA fixada pela Diretoria Executiva;
- g) Aprovar a admissão de membros da UNIJR-BA, bem como a perda da condição de membro em caso de violação das disposições do presente Estatuto;
- h) Aprovar o valor das contribuições para os membros federados fixadas pela Diretoria Executiva;
- i) Aceitar subvenções e legados que criem vínculos, compromissos ou envolva e/ou comprometa a imagem da UNIJR-BA;
- j) Indicar o substituto no caso de vacância ou impedimento temporário do seu presidente;
- k) Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;
- l) Destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e qualquer membro federado no caso julgado ou apreciado de improbidade;
- m) Reformar e dissolver o presente Estatuto, no momento em que seja necessário;
- n) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- o) Aprovar e emendar os regimentos internos a serem encaminhados pela Diretoria Executiva;
- p) Aprovar Contas;
- q) Deliberar sobre a extinção da UNIJR-BA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para destituir os administradores e alterar o estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocado para esse fim, não podendo ela deliberar em 1º convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19º. - A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros diretores, eleitos entre os membros dos associados a esta para mandato de 1 (um) ano civil. A diretoria Executiva será composta de um Diretor Presidente, um Diretor de Administrativo Financeiro e um Diretor de Qualidade e Ética no mínimo e no máximo por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor Marketing, um Diretor de Qualidade e Ética, um Diretor de Integração, um Diretor Desenvolvimento.

Artigo 20º. - A Diretoria Executiva é eleita por 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Artigo 21º. - A Diretoria Executiva exerce seu mandato até a posse da nova diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar noventa dias.

Artigo 22º. - A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da UNIJr-BA, de forma a assegurar a consecução dos seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23º. - À Diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembléia Geral;
- b) Elaborar as demonstrações financeiras e relatórios de atividades e apresentá-los ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- c) Fixar as contribuições a serem pagas pelos membros federados;
- d) Visitar, capacitar, apoiar e auditar o desenvolvimento das Empresas Juniores federadas, dentro de suas condições técnicas e orçamentárias;
- e) Oferecer suporte as Empresas Juniores em processo de criação que demonstrarem interesse em federar-se à UNIJr-BA;
- f) Encaminhar para deliberação da Assembléia Geral as solicitações de federação feitas pelas Empresas Juniores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinaturas de contrato, emissão de cheques, ordens de pagamento e na constituição de procuradores, a UNIJr-BA será representada por pelo menos dois diretores, sendo um obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo-Financeiro.

CAPÍTULO XI

COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA:

Artigo 24º. - AO DIRETOR PRESIDENTE COMPETE:

- a) Representar a UNIJr-BA ativa ou passivamente em juízo ou fora dele;
- b) Abrir, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais;
- c) Assinar com o Secretário das reuniões as Atas da entidade;
- d) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, fornecendo a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal todo o andamento.

- e) Gerenciar, de forma geral, as atividades de cada Diretoria;
- f) Reunir periodicamente a Diretoria Executiva, visando deliberar, coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela UNIJR-BA;
- g) Representar a Diretoria Executiva em Assembléia Geral;
- h) Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria Executiva e deliberações da Assembléia Geral e o disposto no Estatuto;
- i) Estabelecer um canal de comunicação com os presidentes de empresas juniores federadas, suprimindo dúvidas e repassando informações inerentes à função;
- j) Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva
- k) Representar a UNIJRBA no conselho deliberativo da Brasil Júnior.

Artigo 25º. - AO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO COMPETE:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, elaborar pautas e redigir atas;
- b) Efetuar pagamentos mediante recibos, quando devidamente acordada pelos demais Diretores;
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos, documentos e escritos pertencentes a esta entidade;
- d) Manter atualizado o movimento financeiro da entidade;
- e) Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano;
- f) Requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidades e isenções fiscais;
- g) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com o Diretor Presidente, fornecendo a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal todo o andamento;
- h) Apresentar a Diretoria mensalmente, balancete do mês anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.
- i) Executar as atividades de aquisição, controle de materiais e manutenção de equipamentos;
- j) Levantar necessidades de compras, observando as disponibilidades de suprimentos e financeira;
- k) Proceder a guarda e conservação de todos os documentos da UNIJR-BA de forma segura e ordenada, seja por imposição legal ou por questões operacionais da mesma;
- l) Executar todas as atividades financeiras da UNIJR-BA;
- m) Estabelecer um canal de comunicação com os diretores administrativo-financeiros ou similares das empresas juniores federadas, auxiliando-os em suas funções e criando meios de suprir suas carências;
- n) Coordenar administrativamente todos os trâmites referentes a convênios e projetos;
- o) Assegurar o direito e posse da UNIJR a todo seu patrimônio inclusive marca, tecnologias e outros, registrando-os nas entidades competentes;

- p) Formalizar a participação de todos os membros envolvidos diretamente com as atividades da federação;
- q) Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva

Artigo 26º. - AO DIRETOR DE QUALIDADE E ÉTICA COMPETE:

- a) Coordenar os processos de abertura de novas Empresas Júniores;
- b) Elaborar e gerenciar programas na área de qualidade para esta entidade e Empresas Júniores federadas;
- c) Manter-se informado, a nível nacional, dos avanços da gestão pela qualidade implementados por outras Federações estaduais.
- d) Avaliar e emitir parecer sobre Empresas Júniores pleiteantes à UNIJR-BA, para posterior envio à Assembléia Geral;
- e) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelas Empresas Júniores federadas, dentro das normas legais e padrões estabelecidos pela Brasil Júnior e UNIJR-BA;
- f) Organizar material que discipline o relacionamento da Empresas Júniores a partir da federalização;
- g) Estabelecer um canal de comunicação com os gestores da área de qualidade das empresas júniores federadas, auxiliando-os em suas funções e criando mecanismos de suprir suas carências;
- h) Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva.

Artigo 27º. - AO DIRETOR DE MARKETING COMPETE:

- a) Realizar estudos e análises para possibilitem o entendimento do ambiente que envolve a Federação e sua postura estratégica;
- b) Criar e implementar planos que possibilitem melhoria da imagem institucional da UNIJR-BA;
- c) Elaborar programas específicos que beneficiem a marca das Empresas Júniores federadas;
- d) Elaborar planos de comunicação da UNIJR-BA com empresas de mídia em geral difundindo o conceito Empresa Júnior no Estado da Bahia.
- e) Atuar de forma integral na organização e realização de eventos diversos da UNIJR-BA, realizando todas as atividades necessárias para alcançar seus objetivos;
- f) Contactar os meios de comunicação e o público interno e externo nos assuntos de interesse da UNIJR-BA, realizando todas as atividades necessárias para alcançar seus objetivos;
- g) Orientar e atender o público nas questões relativas à UNIJR-BA;
- h) Confeccionar, organizar e distribuir materiais de divulgação da UNIJR-BA;
- i) Realizar papel de assessor de imprensa, registrando informações sobre Empresas Júniores e matérias de interesse da UNIJR-BA;

- j) Desenvolver e gerenciar ferramentas que promovam fluxo de informações no MEJ – BA;
- k) Estabelecer um canal de comunicação com os diretores de marketing das empresas juniores federadas, auxiliando-os em suas funções e criando mecanismos de suprir suas carências;
- l) Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva.

Artigo 28º. - AO DIRETOR DE INTEGRAÇÃO:

- a) Promover a realização do EEJ e de todos os demais encontros de Empresas juniores federadas que tenham como objetivo promover a integração e troca de conhecimentos;
- b) Promover e convocar as assembléias gerais;
- c) Desenvolver todos os projetos relacionados a treinamento e capacitação, inclusive aqueles solicitados pelas demais diretorias;
- d) Manter atualizadas e ativas a rede e os grupos de discussão da UNIJR-BA;
- e) Promover juntamente com o presidente do conselho um maior envolvimento do Conselho Deliberativo da Federação;
- f) Promover e apoiar o desenvolvimento de grupos de trabalhos na federação;
- g) Viabilizar auxílio técnico, consultoria às Empresas Juniores Federadas. Respeitando as limitações de recursos humanos e financeiros;
- h) Incentivar o intercâmbio entre membros das Empresas Juniores;
- i) Manter atualizado o banco de dados da federação no que se refere a dados das Empresas Juniores Federadas;
- j) Visitar, capacitar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento das Empresas Juniores federadas, dentro de suas condições técnicas e orçamentárias;
- k) Recrutar, selecionar e analisar o desempenho dos assessores e participantes diretos dos projetos desenvolvidos pela UNIJR-BA;
- l) Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva.

Artigo 29º. - AO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO COMPETE:

- a) Elaborar e coordenar projetos que visem o bom funcionamento desta entidade e das Empresas Juniores federadas;
- b) Captar, coordenar e desenvolver projetos que envolvam empresas juniores federadas sob a coordenação e supervisão da UNIJR-BA, incluindo as parcerias e captação de clientes;
- c) Entrar em contato direto com o cliente ou parceiro, discutir a problemática do projeto e analisar a viabilidade do mesmo;
- d) Encaminhar a proposta para o cliente ou parceiro, fazer a negociação e elaborar o contrato de prestação de serviços;

- e) Definir, junto com a Diretoria de Integração, os coordenadores e demais participantes de cada projeto;
- f) Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e avaliar a participação dos coordenadores de cada uma deles;
- g) Prestar auxílio técnico, sempre que necessário, aos coordenadores de cada projeto;
- h) Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva;

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 30º. - O Conselho Fiscal é o órgão de controle financeiro e orçamentário da UNIJr-BA, devendo ser representados por três membros efetivos de Empresas Júniores federadas, podendo os mesmos já serem representantes destas Empresas Júniores em Assembléia Geral.

Artigo 31º. - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Artigo 32º. - A eleição do Conselho Fiscal se dará até o fim do primeiro trimestre do exercício em Assembléia Geral da UNIJr-BA, juntamente com a Diretoria.

Artigo 33º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução financeira e orçamentária da UNIJr-BA;
- b) Proferir parecer, sempre que solicitado, sobre contatos, convênios ou parcerias, firmadas pela Diretoria Executiva que envolva entre as partes obrigações financeiras;
- c) Analisar as contas anuais da Diretoria Executiva até o primeiro trimestre do exercício seguinte, devendo emitir parecer sobre aprovação ou reprovação;
- d) Submeter à Assembléia Geral todas as decisões e pareceres de auditorias realizadas.

Artigo 34º. - O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (hum) ano, permitida a reeleição e poderá ser prorrogado por até três meses, findo prazo deverão seus membros entregar à Assembléia Geral todos os materiais dessa União que estejam em seu poder, devendo também, até esse prazo, apresentar o relatório sobre a prestação de contas anual da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 35º. - A eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, processos de federação e desfederação e eleição da comissão organizadora dos encontros estaduais será realizada através de voto fechado, exclusivo aos membros federados.

Artigo 36º. - Não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembléia Geral.

- a) Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembléia Geral.
- b) Apurada a eleição, o Diretor Presidente proclamará os novos eleitos solicitando ao secretário da Assembléia Geral que lavre a ata de Eleição e Posse.

Artigo 37º. - Os candidatos eleitos à Diretoria Executiva devem ser membros efetivos ou trainees de Empresas Juniores Federadas e com pelo menos 06 (seis) meses, comprovados por documento oficial da Empresa Júnior, de participação no seu quadro de membros. Em caso de membro trainee, a candidatura deverá ser homologada pela empresa a qual o candidato faz parte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para que qualquer candidato a Diretor Executivo seja eleito é necessário que a empresa da qual este faz parte tenha, no mínimo, 06 (seis) meses como Empresa Júnior Federada até a data da Assembléia Geral.

Artigo 38º. - A eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva da UNIJR-BA ocorrerá até a segunda quinzena do mês de dezembro.

CAPÍTULO XIV

DO PATRIMÔNIO

Artigo 39º. - O Patrimônio da UNIJR-BA constitui-se de:

- a) Equipamentos e demais bens que houver adquirido com recursos provenientes de estudos realizados, contribuições dos Membros Federados ou quaisquer outras atividades exercidas pela UNIJR-BA;
- b) pelos recursos criados a título excepcional;
- c) pelo produto das atividades manejadas pela UNIJR-BA;
- d) contribuições voluntárias e doações de bens, máquinas ou equipamentos;
- e) de qualquer renda, que não seja especificada.

CAPÍTULO XV

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Artigo 40º. - Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

- a) das receitas obtidas pelo pagamento das taxas regulares por parte dos membros federados;
- b) pelas subvenções e legados oferecidos e aceitos pela UNIJr-BA;
- c) recursos oriundos de parcerias relacionadas com as atividades a que se propõe a UNIJr-BA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Artigo 41º. - Os resultados da UNIJr-BA que se verificarem ao final de cada exercício social, serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ela conduzidas.

Artigo 42º. - Anualmente, em trinta e um de dezembro, será encerrado Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis da entidade.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo 43º. - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela maioria simples dos presentes em Assembléia Geral.

Artigo 44º. - A UNIJr-BA aplica integralmente suas rendas, recursos e resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Artigo 45º. - A UNIJr-BA é uma entidade sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 46º. - É considerado como Membro Efetivo de uma Empresa Júnior – independente de denominação dada por esta – todo aluno de graduação regularmente matriculado, que tenha participação em suas Assembléias Gerais, com direito a voto e a candidatura.

Artigo 47º. - Todas as Associações Civis com intenção de se federarem à UNIJr-BA devem encaminhar seu pedido à Diretoria Executiva, atendendo às condições estipuladas pela mesma e, cumulativamente, satisfazer as exigências do Capítulo II.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria Executiva examinará o cumprimento das condições e, se aceita, solicitará a Assembléia Geral, que delibere sobre o pedido de filiação da empresa júnior interessada.

Artigo 48º. - Em caso de extinção desta UNIJr-BA, todo o seu patrimônio líquido será transferido a uma pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da Lei 9790/99, com objetivos

semelhantes ao desta União. A opção que determinará a quem deve ser revertido o patrimônio da UNIJR-BA será tomada por 2/3 dos membros da Assembléia Geral constituída para este fim.

Artigo 49º. - Os associados – membros federados – não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 50º. - A UNIJR-BA será extinta a qualquer tempo por deliberação de 2/3 dos Membros Federados em Assembléia Geral, convocada para esta finalidade.

Artigo 51º. - As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas por regimento interno, regulamento, resoluções e Instruções elaborados pela Diretoria Executiva e/ou Assembléia Geral, devendo, para tanto, ser aprovada por maioria simples dos Membros Federados.

Artigo 52º. - O presente Estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas conforme o Código Civil Brasileiro.

Salvador, 17 de Abril de 2004.